



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 08/05/2018  
Valéria Queiroz  
Téc. em Logística  
Nav. Águas Claras

IPAAM  
FL. Nº 336  
ASS. N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 334/13-03, 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Águas Claras Serviços e Transportes Marítimo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tobias Barreto, nº 282, Compensa I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.518.968/0001-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.344.001-3

**FONE:** (92) 3625-3099

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 1220/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (gasolina, diesel, QVA-1, GLP), explosivos e resíduos Classe I e II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

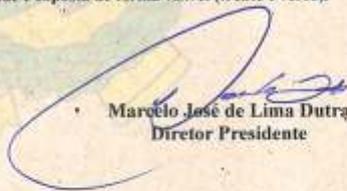
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 380 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Abril de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 334/13-03 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1220/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das balsas-tanques.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivo das embarcações: Maria Julia, Pakita, Águas Claras SE, Águas Claras III, Torpedo 2011, Expresso WL e Águas Claras I.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Termo de Responsabilidade.
  - b) Comproverantes da destinação final dos resíduos sólidos transportados.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 1038  
Ass. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/1/18

LUCE RIBEIRO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 087/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, Distrito Industrial II, Ponta das Lajes, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.377.612-3

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3219

**PROCESSO Nº:** 4384/07/V3

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Resíduos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador César Rego, nº 1060, Colônia Antônio Aleixo, Galpão 2, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da Unidade Independente de Tratamento da ETA Ponta das Lajes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 169 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Abril de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 087/18 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4384/07/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados na atividade, devendo ser dada destinação ambientalmente adequada, mantendo em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 08/05/18

Alcides O. da Silva

IPAAM  
PL. Nº 645  
ASS. N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 093/00-14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Empresa Industrial de Juta S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua da Paz, n.º 09, Presidente Vargas, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.398.459/0004-99

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.459-3

**FONE:** (92) 98406-7635

**FAX:** (92) 3633-2425

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1805

**PROCESSO Nº:** 0491/99/V2

**ATIVIDADE:** Indústria Têxtil

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua da Paz, n.º 09, Presidente Vargas, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma indústria de fiação e tecelagem de fibras de juta.

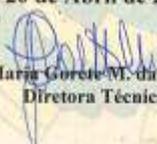
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 303 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Abril de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 093/00-14 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0491/99/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento quadrimestral dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. As emissões atmosféricas oriundas da chaminé da caldeira, deve atender aos padrões ilustrados na Resolução CONAMA nº 436/11 complementada pela Resolução CONAMA nº 382/06.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada para esta atividade.
10. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade Indústria/Beneficiamento (modelo IPAAM) devidamente preenchido.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Quando do esgotamento do sistema de tratamento dos rejeitos hidro sanitários do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/05/2018

JOSE ALDO COSTA D.S.  
FONSECA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 148/05-14 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Navegação Rio Negro S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Jaguarão, nº 2134, Parte A, Vila Buriti, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 06.199.077/0001-19

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.211.804-2

**FONE:** (92) 3613-1718

**FAX:** (92) 3237-6476

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0690/05/V3

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina, QAV e CAP) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 273 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Abril de 2018.

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 148/05-14 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0690/05/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivo de derivados de petróleo por meio das seguintes balsas-tanques: Dona Gina Massari, Rita Massari, RN 12, D. Gladis Massari, RN 05, NAV 20 de Novembro, Atlantis XIV, RN 11, Atlantis XII, Dona Elza, Navezon (31, 51, 57, 114/BP, 120/BP, 122/BP).
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado.
  - b) Declaração de Conformidade.
  - c) Comprovações de serviços de manutenção e reparo de balsas, quando da realização dos mesmos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas.
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 05 / 18

*Deixei por alguns dias*

D.A.A.M.  
FL. Nº 195  
ASS. N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/00-15 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Pioneiro Combustíveis Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7228, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.010.040/0019-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.211.518-3

**FONE:** (92) 3624-5342/8725

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 1122/00/V4

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis e derivados do petróleo, gasolina de aviação (GAV-100) e querosene de aviação (QAV-1).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

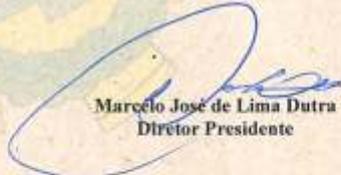
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 387 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 27 de Abril de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 371/00-15 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1122/00/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
8. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, devendo os comprovantes ser encaminhados a este Instituto.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
10. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo dos veículos de placas assim identificados: JVN-4573, KRN-1923, MNK 0588, MNU 3683, MOD 4844, MOM 3886, NOU 5359, OAA 4420, OAD 9280, OAE 0615, OAE 0635, OAO 5409, OEU 5470, MOD 4804, NPE 1237, MNK 0568, OAA 4430, NOY-6777, MNK-3538, MON-5397, NPA-7097, NSR-6082, OAA-4440, OAA-4230, NOU-5509, PHC-1408, PHC-1378, OAD-9270, NUC-5320, OEU-5480, MOL-7085, MNB-7688, NON-0401, MOD-1303, OAO-5479, MNG-5288, OET-0456, NOU-5449, NPT-7910, JXM-9361, MNU-3763, PHE-0705, NQE-0089, MNG-2119, MOM-1923, OAA-4420, MNK-0588, JWP-1224, NOV-5399, PHC-1588, PHC-1438 e NCU-7807
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
  - c) Registro de Plano de Ação/Simulado, conforme Plano de Emergência.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

P.A. AM  
FL. Nº 1235  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/05/15

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/08-08 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazônia Mucajai Mineração Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 174, km 134 (atualmente 1018, de acordo com a Lei nº 12379/2011), Lote 95, Gleba Uatumã, Fazenda Joel, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM

**CNPJ/CPF:** 07.243.002/0002-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.291.730-1

**FONE:** (92) 99204-3200

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.0120

**PROCESSO Nº:** 3813/07/IV3

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto com desmonte de explosivo e britamento de pedras

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 134 (atualmente 1018, de acordo com a Lei nº 12379/2011), Lote 95, Gleba Uatumã, Fazenda Joel, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM, nas coordenadas geográficas: P01 -60° 06' 58.537"-01° 50' 29.43"; P02 -60° 07' 2.467"-01° 50' 27.32"; P03 -80° 07' 4.727"-1° 50' 28.35"; P04 -80° 07' 6.287"-01° 50' 28.55"; P05 -60° 07' 9.537"-01° 50' 24.71"; P06 -60° 07' 9.537"-01° 50' 22.75"; P07 -60° 07' 11.947"-01° 50' 22.75"; P08 -60° 07' 11.967"-01° 50' 19.07"; P09 -60° 07' 14.347"-01° 50' 19.07"; P10 -60° 07' 14.987"-01° 50' 21.66"; P11 -60° 07' 20.627"-01° 50' 25.67"; P12 -60° 07' 21.787"-01° 50' 25.31"; P13 -60° 07' 22.777"-01° 50' 25.30"; P14 -60° 07' 24.527"-01° 50' 26.86"; P15 -60° 07' 28.147"-01° 50' 26.83"; P16 -60° 07' 33.147"-01° 50' 30.01"; P17 -60° 07' 33.137"-01° 50' 33.84"; P18 -60° 07' 36.477"-01° 50' 34.48"; P19 -60° 07' 37.597"-01° 50' 32.83"; P20 -60° 07' 38.867"-01° 50' 34.13"; P21 -60° 07' 39.377"-01° 50' 33.81"; P22 -60° 07' 38.267"-01° 50' 32.10"; P23 -60° 07' 36.567"-01° 50' 31.13"; P24 -60° 07' 35.907"-01° 50' 30.75"; P25 -60° 07' 35.227"-01° 50' 30.09"; P26 -60° 07' 34.377"-01° 50' 29.94"; P27 -60° 07' 33.897"-01° 50' 29.64"; P28 -60° 07' 29.767"-01° 50' 26.08"; P29 -60° 07' 28.617"-01° 50' 19.77"; P30 -60° 07' 28.627"-01° 50' 12.00"; P31 -60° 07' 27.717"-01° 50' 10.62"; P32 -60° 07' 26.837"-01° 50' 9.34"; P33 -60° 07' 25.317"-01° 50' 8.91"; P34 -60° 07' 23.787"-01° 50' 8.41"; P35 -60° 07' 23.797"-01° 50' 10.78"; P36 -60° 07' 22.187"-01° 50' 10.51"; P37 -60° 07' 21.057"-01° 50' 11.07"; P38 -60° 07' 20.587"-01° 50' 10.52"; P39 -60° 07' 18.687"-01° 50' 12.09"; P40 -60° 07' 17.457"-01° 50' 9.35"; P41 -60° 07' 15.147"-01° 50' 9.35"; P42 -60° 07' 9.237"-01° 50' 15.18"; P43 -60° 07' 6.727"-01° 50' 13.82"; P44 -60° 07' 3.587"-01° 50' 15.26"; P45 -60° 07' 2.987"-01° 50' 15.76"; P46 -60° 07' 2.247"-01° 50' 17.98"; P47 -60° 07' 2.577"-01° 50' 19.87"; P48 -60° 07' 4.017"-01° 50' 19.87"; P49 -60° 07' 4.017"-01° 50' 21.80"; P50 -60° 06' 58.527"-01° 50' 24.05"; P51 -60° 06' 58.747"-01° 50' 26.02"; P52 -60° 06' 57.707"-01° 50' 26.64"; P53 -60° 06' 58.057"-01° 50' 28.01"; P54 -60° 06' 58.537"-01° 50' 29.43"; Portaria de Lavra 415/2016, referente aos Processos DNPMP nº 880.355/2009, 880.199/2011 e 880.200/2011, no Município de Presidente Figueiredo.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de granito com desmonte por explosivo, o britamento de pedra e as atividades complementares em uma área de 35,74ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 285 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPMP
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 de Abril de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RÉSTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 127/08-08 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3813/07/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter a Área de Preservação Permanente – APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12, suas alterações e regulamentações;
8. Proteger a flora, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12, suas alterações e regulamentações;
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/1967;
10. É proibido o lançamento na área do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes;
11. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal e em condições ambientalmente segura, de forma a atender a legislação vigente e apresentar, semestralmente ao IPAAM, comprovante de destinação final dos resíduos;
12. As embalagens de óleos, os óleos usados e os resíduos oleosos gerados na atividade devem ter destinação conforme a Resolução CONAMA nº 362/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012, sendo expressamente proibida a reutilização dos mesmos em qualquer atividade do empreendimento e apresentar, semestralmente ao IPAAM, comprovante de destinação dos resíduos oleosos;
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
  - a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra;
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
14. Qualquer acidente que envolva as atividades do empreendimento (lavra, beneficiamento, transporte, et.), adotar imediatamente, as medidas que vise sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM;
15. Apresentar, semestralmente, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Memorial Descritivo/Explicativo, Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, apresentados a este IPAAM para embasar o licenciamento ambiental, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração.
16. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e IPAAM.
17. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 03 / 05 / 18  
Rubens de M. R. de S.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 329/17 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Leivinho T. de Souza Navegação - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 24 de Agosto, Centro, Coari-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.107.020/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3663-8376

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0904.2705

**PROCESSO Nº:** 3770.2017

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial e o Armazenamento de Cargas Perigosas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte de explosivos, gases inflamáveis (gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão), resíduos classe I e II, substâncias e materiais perigosos diversos (resíduos, lixos, material descartáveis e recicláveis).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 182 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Abril de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 329/17 3ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3770.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida adentrar nas áreas indígenas, Unidade de Conservação Federal/Estadual e Municipal sem a autorização da autoridade competente.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, "Nada Opor" da Capitania.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança da embarcação.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pela embarcação denominada: "Balsa Lucas X e Pai e Filho".
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.